

## PORTARIA/CVM/PTE/Nº 34, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece a competência para representação, perante a CGU, dos assuntos referentes às disposições da Lei nº 12.846/2013, e o trâmite interno para a condução de processo administrativo de responsabilização.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando:

- a) as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) as disposições do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamentou a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

RESOLVE baixar as seguintes normas.

Art. 1º. A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, prevista na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, são de competência da Presidência da CVM, ressalvada a competência concorrente da CGU, prevista no § 2 do artigo 8º da referida Lei.

Parágrafo Único. A Presidência da CVM agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º. O processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica será conduzido por Comissão designada pela Presidência e será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, dentre os quais um da Superintendência Administrativa (SAD) e outro membro da CPAD ou da AUD.

§ 1º. A comissão a que se refere o caput poderá solicitar que à PFE-CVM que providencie a adoção de medidas judiciais necessárias para a investigação e o processamento das infrações, inclusive de busca e apreensão.

§ 2º. A Comissão poderá, cautelarmente, propor à Presidência que suspenda os efeitos do ato ou processo objeto da investigação.

§ 3º. A Comissão deverá concluir o processo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do ato que a instituir e, ao final, apresentar relatórios sobre os fatos apurados e eventual responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo de forma motivada as sanções a serem aplicadas.

§ 4º. O prazo previsto no § 3º poderá ser prorrogado, mediante ato fundamentado da Presidência da CVM.

Art. 3º. No processo administrativo para apuração de responsabilidade, será concedido à pessoa jurídica prazo de 30 (trinta) dias para defesa, contados a partir da intimação.

Art. 4º. O processo administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido à Presidência da CVM, na forma do art. 22, para julgamento.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela PFE-CVM.

Art. 5º. Aplica-se aos trabalhos de Comissão para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica as seguintes disposições legais e normativas:

I - Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013;

II - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

IV - Outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos processos administrativos para apuração de responsabilidade as disposições do regulamento disciplinar interno da CVM, subsidiariamente, sempre que cabível.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, Presidente**, em 19/02/2016, às 19:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0078641** e o código CRC **9525E240**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0078641** and the "Código CRC" **9525E240**.*